



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 8.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 - D.O. 22.12.04.**

Autor: Poder Executivo

**Disciplina o Termo de Permissão de Uso dos bens imóveis do Estado de Mato Grosso que integram os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC poderá firmar Termo de Permissão de Uso, gratuito ou oneroso, dos bens imóveis que integram a rede pública estadual, bem como seus acessórios, com as comunidades escolares, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso será firmado para atender às finalidades ligadas a eventos de curta duração com natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

§ 2º Cabe ao dirigente da SEDUC firmar Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º** O Termo de Permissão de Uso, que será publicado no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, deverá conter:

- I - finalidade a que se destina;
- II - juntada do processo de licitação, quando houver;
- III - prazo máximo de uso;
- IV - cláusula de revogação, na hipótese de utilização diversa da definida no ato permissivo;
- V - direitos e garantias do permissionário;
- VI - valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária.
- VII - penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento; e
- VIII - valor da tarifa e forma de pagamento, que será efetuado no ato de formalização da permissão.

**Art. 3º** A permissão de uso, quando destinada à execução de evento com fins lucrativos, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado